

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/05/24
bom este



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 939
ASS. [assinatura]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 118/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Ana Carolina Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 19 de Dezembro, n° 868, Centro, Novo Aripuanã-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.262-9

FONE: (92) [REDACTED]

E-MAIL: navegação anacarolina@hotmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1006.0119

PROCESSO N°: 1447/T/16

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Solimões nas Coordenadas Geográficas; **P1.**03°15'50,74"S e 59°54'26,99"W, **P2.**03°15'45,79" e 59°54'19,79"W, **P3.**03°15'47,87"S e 59°54'19,73" W **P4.**03°15'53,30" S e 59°54'27,80"W, **processo DNPM n° 880.064/2016**, no Município de Careiro da Várzea – AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia em leito de rio pelo método de dragagem com classificação e concentração física, numa área de 1,4971ha, com base legal no Registro de Licença n° 04/2016, expedido pela Agência Nacional de Mineração – AMN.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 118/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1447/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao IPAAM, conforme planta situação contida nos autos é só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida em legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67e Lei nº 12.651/12.
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA.
13. Cada balsa ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
17. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (1,4971ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas na L.O.
18. Apresentar no decorrer da vigência desta Licença, prorrogação de Licença expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM.
19. Apresentar semestralmente, a este IPAAM:
 - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos da água: pH, cor, turbidez, temperatura, óleos, graxas, nitritos e nitratos.
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
20. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
 - b) Solicitação de mudança da área de lavra.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da cópia da L.O.